



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 170/16

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DAS CRECHES PRIVADAS A INSTALAREM, EM SUAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS, SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE VÍDEO QUE POSSIBILITEM O ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS EM TEMPO REAL PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º Ficam as creches privadas obrigadas instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento com câmeras de vídeo que possibilitem o acompanhamento das crianças em tempo real pela internet.

Parágrafo único. Estão excluídos do disposto no caput deste artigo: os banheiros, os vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restritos.

Art. 2º Fica garantido que somente os pais das crianças ou os seus responsáveis legais poderão ter acesso ao sistema de monitoramento referido no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para garantir a segurança e a privacidade das crianças, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, o sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada aos pais ou aos responsáveis legais que estiverem devidamente cadastrados.

Art. 3º Ficam as creches privadas obrigadas a afixar cartazes informando a existência das câmeras de vídeo referidas no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º As imagens captadas serão gravadas e arquivadas por no mínimo 90 (noventa) dias, sob responsabilidade da direção das creches privadas, ficando vedadas sua exibição e disponibilização a terceiros, exceto aos pais ou aos responsáveis legais e por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade policial.

SEM BIRIGUI PROJ:000002917/2016 13/12/2016 09:11



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º As creches privadas têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de regulamentação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

§ 1º - O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei no prazo estabelecido acarretará em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por estabelecimento, a ser aplicada pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Birigüi.

§ 2º - Os valores das multas decorrentes desta lei serão revertidos para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA.

§ 3º - Transcorrido 180 (cento e oitenta) dias, da publicação desta Lei, o Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Birigüi dará início ao processo de cassação do alvará de funcionamento das creches privadas que não tiver cumprido as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 12 de dezembro de 2016

**LEANDRO MOREIRA,  
VEREADOR.**

**RICARDO KUMAZAWA,  
VEREADOR.**

**CRISTIANO SALMEIRÃO,  
VEREADOR.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo proteger a integridade física e psicológica das crianças nas creches privadas, por sua vez, a creche é um estabelecimento recreativo e educativo que ministra apoio pedagógico e cuidados às crianças com idade de até 3 (três) anos. As creches podem funcionar como estabelecimentos autônomos, ser integradas em outros estabelecimentos educativos mais abrangentes, ou funcionar junto a empresas ou serviços para usufruto dos filhos de seus funcionários.

Muitos pais utilizam os serviços das creches, deixando, em muitos casos, seus filhos durante todo o dia no estabelecimento por não terem tempo integral disponível para os cuidados das crianças ou não terem familiares disponíveis para cuidar de seus filhos, por se ausentarem em busca do sustento e uma melhor qualidade de vida quando em seus empregos.

É na creche que acontecerão as refeições, a rotina de sono, o banho e as brincadeiras do bebê assistidos por funcionárias treinadas para o serviço. Muitos pais preferem deixar seus filhos na creche a deixá-los em casa sob os cuidados de uma babá ou cuidadora, por entender que a criança se sociabiliza melhor convivendo com outras crianças e inclusive por motivo de segurança.

Entretanto, mesmo sendo um local de referência em cuidado e zelo infantil, é estarrecedor a frequência com que nos deparamos com notícias relacionadas à violência contra crianças em estabelecimentos que deveriam zelar pela sua integridade.

Pelo exposto, e para coibir a violência contra crianças, seja de que natureza for: física, psicológica, sexual é que entendemos ser oportuna e necessária a adoção das medidas previstas nesta propositura.

Razão esta que nos leva a pleitear o voto favorável dos nossos dignos pares.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 12 de dezembro de 2016

LEANDRO MOREIRA,  
VEREADOR.

RICARDO KUMAZAWA,  
VEREADOR.

CRISTIANO SALMEIRÃO,  
VEREADOR.